



TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL
CNPJ:61.789.371/0001-99

Gabinete Executivo da Presidência

Registro de Atividades Auxiliares da Justiça: nº 6911-7/02
tmcja.gabinete@gmail.com 95991100467

REGIMENTO INTERNO COMPLEMENTAR EDIÇÃO 2026

EMENTA: *O presente Regimento Interno Complementar integra o Regimento Interno Geral de 2025, permanecendo este plenamente vigente em tudo aquilo que não contrariar as disposições aqui estabelecidas.*

Regulamenta a Apelação Arbitral no âmbito do Tribunal, estabelece o direito de recorrer da sentença arbitral proferida por árbitro singular, disciplina o julgamento colegiado pela 1ª Turma de Juízes Arbitrais, define a competência do Relator em 2º instância, fixa regras procedimentais, assegura contraditório e ampla defesa, delimita os limites do recurso, estabelece técnica de julgamento colegiado e dispõe sobre honorários e custas administrativas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Da Atuação em Primeira Instância

Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.307/1996, os Juízes Arbitrais regularmente nomeados para condução de procedimento arbitral atuarão como **primeira instância arbitral**, proferindo sentença individual na causa submetida à sua apreciação.

§1º A sentença proferida por árbitro singular constitui decisão de primeira instância arbitral.

§2º O árbitro exerce jurisdição privada delegada pelas partes, nos limites do

compromisso arbitral ou cláusula compromissória.

§3º O exercício dessa função deve observar imparcialidade, independência, igualdade entre as partes e respeito ao contraditório.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE RECORRER

Art. 2º – Previsão Convencional do Recurso

O direito à Apelação Arbitral somente existirá quando:

I – Houver previsão expressa na cláusula compromissória ou no compromisso arbitral;

II – As partes aderirem ao presente Regimento Complementar;

III – Estiver expressamente consignada a possibilidade de julgamento colegiado.

§1º O recurso decorre do princípio da autonomia da vontade das partes.

§2º Na ausência de previsão expressa, a sentença arbitral será definitiva nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA APELAÇÃO ARBITRAL

Art. 3º – Conceito e Cabimento

A Apelação Arbitral é o recurso cabível contra sentença arbitral proferida por árbitro singular em primeira instância.

§1º O recurso poderá abranger matéria de fato e de direito, desde que autorizado na convenção das partes.

§2º O julgamento será realizado pela 1ª Turma de Juízes Arbitrais.

§3º A decisão será tomada por maioria simples de votos.

§4º O recurso não constitui nova arbitragem, mas reexame técnico da decisão anterior.

Art. 4º – Interposição e Procedimento

I – O recurso deverá ser interposto pela parte vencida no prazo previsto na convenção arbitral;

II – O protocolo será realizado perante a Secretaria-Geral do Tribunal;

III – Após o protocolo, a Secretaria procederá à distribuição por sorteio para

designação de Juiz Arbitral Relator;

IV – Será expedida certidão formal de redistribuição;

V – A parte contrária será intimada para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. O recurso é sempre provocado, não havendo atuação de ofício.

CAPÍTULO IV DO RELATOR E DO JULGAMENTO COLEGIADO

Art. 5º – Competência do Relator

Compete ao Juiz Arbitral Relator:

- a) Organizar o trâmite recursal;
 - b) Analisar preliminarmente a admissibilidade;
 - c) Elaborar relatório detalhado do caso;
 - d) Redigir voto fundamentado;
 - e) Submeter o voto aos demais membros da Turma.
-

Art. 6º – Estrutura Técnica do Julgamento

O julgamento colegiado observará a seguinte estrutura:

1. Relatório

Resumo claro do processo, das alegações das partes e da decisão recorrida.

2. Fundamentação

Análise jurídica das questões controvertidas, com indicação dos fundamentos de fato e de direito.

3. Dispositivo

Conclusão objetiva indicando se a sentença será mantida, reformada ou anulada.

Sessão de Julgamento

O julgamento poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, observando:

1. Apresentação do caso pelo Relator;
 2. Manifestação individual de cada julgador;
 3. Apuração do resultado;
 4. Registro de eventuais votos divergentes.
-

Sentença Arbitral Colegiada

A decisão final deverá conter:

- I – Identificação da Turma Julgadora;
- II – Nome do Relator;
- III – Resultado da votação;
- IV – Fundamentação vencedora;
- V – Dispositivo claro e objetivo;
- VI – Assinatura de todos os julgadores.

§1º Havendo divergência, será registrado voto vencido.

§2º A decisão colegiada substitui integralmente a sentença anterior.

§3º A sentença colegiada constitui decisão arbitral definitiva no âmbito interno do Tribunal.

CAPÍTULO V DOS LIMITES DO RECURSO

Art. 7º – Matérias Passíveis de Reexame

Poderão ser reexaminadas:

- I – Questões de fato;
- II – Questões de direito;
- III – Eventuais nulidades processuais.

Não poderão ser analisadas:

- I – Matérias fora do pedido original;
- II – Inovação recursal injustificada;
- III – Questões estranhas à sentença recorrida.

§1º O recurso poderá ter efeito suspensivo se assim previsto na convenção.

§2º Na ausência de previsão, terá efeito devolutivo.

CAPÍTULO VI DA TÉCNICA DE JULGAMENTO COLEGIADO

Art. 8º – Capacitação Técnica

Os Juízes Arbitrais deverão observar:

1. Distinção entre relatório, fundamentação e dispositivo;
2. Objetividade na votação;
3. Respeito ao tempo de manifestação;
4. Fundamentação adequada do voto;
5. Formação clara da maioria;
6. Registro formal de voto vencido.

O julgamento colegiado deve refletir análise real e técnica, não mera homologação automática do voto do Relator.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 9º – Garantias Fundamentais

São princípios obrigatórios:

- I – Imparcialidade;
- II – Independência;
- III – Igualdade de tratamento;
- IV – Ampla defesa;
- V – Contraditório;
- VI – Colegialidade efetiva.

§1º O árbitro deverá declarar eventual impedimento ou suspeição.

§2º O descumprimento poderá comprometer a validade do procedimento arbitral.

CAPÍTULO VIII DOS HONORÁRIOS E CUSTAS

Art. 10 – Honorários do Relator

- I – Os honorários profissionais do Relator serão fixados por ele, conforme tabela institucional;
- II – Os demais julgadores não poderão modificar os honorários do Relator;
- III – As custas administrativas serão fixadas pelo Presidente do Tribunal e constarão na sentença colegiada.

Tal disposição visa garantir equilíbrio entre remuneração jurisdicional arbitral e manutenção administrativa do Tribunal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Integração Normativa

Este Regimento Complementar integra o Regimento Interno Geral de 2025, permanecendo este válido em tudo que não contrariar o presente.

Art. 12 – Alterações

Eventual portaria ou resolução editada pelo Presidente do Tribunal, alterando composição ou funcionamento, poderá produzir efeitos durante sua vigência.

Art. 13 – Vigência

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés Alejandro Garcia Rosales

Juiz Arbitral

PRESIDENTE

Gabinete Executivo da Presidência

(Assinatura e data constantes no sistema interno)

Portal oficial de validação: VALIDAR — <https://validar.iti.gov.br/>

Este documento possui validade assegurada por meio de assinatura eletrônica realizada pela plataforma gov.br, medida adotada para prevenir fraudes e falsificações documentais.

**Tal procedimento foi instituído pela
Portaria Interna nº 13/2025.**